



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Lei Municipal nº 587, de 15 de julho de 2020

EMENTA: *Institui o Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 do Município de Porteiras, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 10 de julho de 2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO À COVID19

Art. 1º - Fica instituído o Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 do Município de Porteiras, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único - O Centro de Atendimento à Covid-19 compreende o espaço físico estruturado pela gestão municipal para o acolhimento e atendimento de usuários com queixas relacionadas aos sintomas de Covid-19.

Art. 2º - O Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 do Município de Porteiras tem como finalidade:

I - identificar precocemente os casos suspeitos de infecção pelo Sars-CoV-2, por meio da qualificação do processo de acolhimento com classificação de risco, visando à identificação da necessidade de tratamento imediato em sala específica para tal atividade;

II - realizar atendimento presencial para os casos que necessitem, utilizando método fasttrack de atendimento, para:

- a) identificação tempestiva da necessidade de tratamento imediato;
- b) estabelecimento do potencial de risco, presença de agravos à saúde ou grau de sofrimento; e
- c) estabilização e encaminhamentos necessários, seguindo os protocolos relacionados ao Sars-CoV-2, publicados no endereço eletrônico do Ministério da Saúde;



Rua Mestre Zuca, 16, Centro – CEP 63 270-000 – Porteiras – CE
PABX: (88)3557-1254/1230/1242 – FAX: (88) 3557.1253
E-mail: gapreporteiras@ymail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

III - realizar a testagem da população de risco, considerando os públicos-alvo e respectivas indicações do Ministério da Saúde;

IV - notificar adequadamente os casos conforme protocolos do Ministério da Saúde e atuar em parceria com a equipe de vigilância local;

V - orientar a população sobre as medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar e sobre medidas de prevenção comunitária;

VI - articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contrarreferência, considerando o disposto nos Planos de Contingência municipal.

Art. 3º - O Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 deve:

I - funcionar em local de fácil acesso à população e possuir espaço físico mínimo exigido para os Centros de Atendimento para Enfrentamento, observado o disposto no Anexo I da Portaria nº 1.445, de 29 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, resguardadas as diretrizes básicas de biossegurança e privacidade necessárias a cada tipo de atendimento ofertado;

II - atuar de modo complementar às equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde, compartilhando o cuidado das pessoas assistidas pelas equipes e prestando assistência àquelas que apresentarem síndrome gripal; e

III - enviar informações aos Sistemas de Informação em Saúde vigentes;

IV - ter funcionamento mínimo de 8 (oito) horas diárias; e

V - garantir carga horária mínima semanal por categoria profissional, de acordo com o Anexo II da Portaria nº 1.445, de 29 de maio de 2020, do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO II DOS CARGOS PARA O CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID19

Art. 4º - Ficam criados, em caráter excepcional e temporário, os seguintes cargos públicos destinados ao Centro de Atendimento para o Enfrentamento da Covid19 do Município de Porteiras:



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

I - 01 (um) cargo de médico, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para laborar de segunda a sexta-feira, com remuneração mensal de R\$ 8.122,83 (Oito mil cento e vinte e dois reais e oitenta e três centavos);

II - 02 (dois) cargo de enfermeiro, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para laborar de segunda a sexta-feira, com remuneração mensal de R\$ 2.320,81 (Dois mil e trezentos e vinte reais e oitenta e um centavos);

III - 02 (dois) cargos de técnico de enfermagem, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com remuneração mensal de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais).

CAPÍTULO III DA FONTE DE CUSTEIO

Art. 5º - As despesas de implantação do Centro de Atendimento para o Enfrentamento da Covid19 do Município de Porteiras correrão por conta dos recursos originários do Ministério da Saúde e constante do Programa Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional - e recursos do erário público municipal, dentre outros porventura adotados durante a pandemia.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente os cargos públicos criados pelo artigo 4º desta Lei, mediante Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pela administração pública do qual constarão todos os direitos, deveres, remuneração do contratado, as condições e prazos previstos na legislação vigente.

§ 1º - Poderá a administração pública contratar os profissionais para os cargos criados nesta Lei que foram aprovados em processo seletivo simplificado concluído.

§ 2º - Em razão do prazo de duração do Programa de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional - instituído pela Portaria nº 1.445, de 29 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, os contratos a que se refere este artigo, terão sua duração adstrita ao período de vigência do mencionado programa.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

§ 3º - Caso haja a extinção do Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus – Nacional – instituído pela Portaria nº 1.445, de 29 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, ou fonte de custeio o contrato será rescindido automaticamente, sem prévia notificação do poder público municipal;

§ 4º - A contratação nos termos desta lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 7º - As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo de até seis meses, prorrogável por igual período, e o contratado será inscrito como contribuinte do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º - Aplicam-se aos contratos temporários autorizados por esta Lei as regras contidas na Lei Complementar Municipal nº 08 de 16 de janeiro de 2018.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos quinze(15) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (2020).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal